



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Machados

LEI MUNICIPAL Nº 332/86, de 16.10.86

EMENTA: Dispõe sobre efetivação de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os servidores Municipais que na data da publicação desta Lei contarem com tempo de serviço igual ou superior a cinco anos, poderá ficar efetivo nos seus respectivos padrões se requererem no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também poderão requerer efetivação / dentro do prazo de 60 (sessenta) dias os servidores que venham a completar os cinco anos de serviços.

ART. 2º - Serão criados os cargos necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 3º - O Servidor que se efetivar nos termos da / presente Lei, será rescindido automaticamente o seu contrato de trabalho.

ART. 4º - O Município adotará progressão funcional / com finalidade de promoções por antiguidade e merecimento, nos termos do Estatuto adotado pela Edilidade.

ART. 5º - Fica instituído o 13º salário aos funcionários públicos deste Município.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 1986.

CELIO GUERRA ALVARES.

-PREFEITO-